



LEI Nº. 3.893/2014.

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município da Vitória de Santo Antão de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados neste município da Vitória de Santo Antão que forneçam produtos ou serviços, são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor para menos, sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - É defeso a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa que reproduza o teor dos arts. 1º a 3º em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo Único - A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará em aplicação acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º - São as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de autuação, multa no valor de 10 a 50 UFM's;

III – Em caso de reincidência, multa de 50 a 100 UFM's;

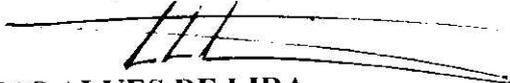
IV – Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

§ 2º - A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do fornecedor.

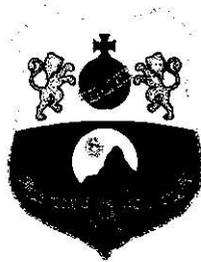
Art. 6º - Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2014.


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no município da Vitória de Santo Antão de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados neste município da Vitória de Santo Antão que forneçam produtos ou serviços, são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor para menos, sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º É defeso a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa que reproduza o teor dos arts. 1º a 3º em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em aplicação acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º São as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de autuação, multa no valor de 10 a 50 UFM's;

III – Em caso de reincidência, multa de 50 a 100 UFM's;



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

IV – Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

§ 2º A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do fornecedor.

Art. 6º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de fevereiro de 2014.

JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS
- PRESIDENTE EM EXERCÍCIO -

EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
- 1º SECRETÁRIO -

ANTONIO GABRIEL DO NASCIMENTO
- 2º SECRETÁRIO -